

PROJETO DE LEI Nº 51/2017

EMENTA:

PERMITE A INSTALAÇÃO DE TELA MOSQUITEIRA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º É permitida a instalação de tela mosquiteira nas janelas e sacadas dos condomínios edifícios, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos em assembleia condominial.

§1º Se não houver parâmetro pré-estabelecido sobre o tema e a assembleia condominial não se reunir para o fim que estabelece o *caput* no prazo de trinta dias contados a partir de notificação enviada pelo condômino interessado, o mesmo poderá realizar a instalação, sob condição de não alterar a fachada do empreendimento;

§2º Não altera a fachada do empreendimento a instalação de tela mosquiteira na parte interna das sacadas e janelas dos condomínios edifícios;

§3º Para os fins desta Lei, entende-se como tela mosquiteira qualquer tipo de tela ou trama que gere barreira física para a entrada de insetos.

Art. 2º A infração a alguma das disposições da presente Lei acarretará ao responsável pelo condomínio a imposição de pena de multa no valor de cinco a dez salários-mínimos, de acordo com a gravidade da infração e com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até trinta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de fevereiro de 2017

VEREADOR CESAR MAIA
Líder do Democratas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei deixa claro que a instalação de tela mosquiteira nas janelas e sacadas dos condomínios edifícios, desde

que respeitados os padrões estabelecidos em assembleia, é permitida e não pode ser objeto de proibição, sob pena de imposição de multa.

Ademais, se a assembleia não se reunir para definir os parâmetros que devem ser utilizados, o condômino poderá proceder à instalação, sob condição de não alterar a fachada do empreendimento.

Atualmente, algumas administradoras de condomínio impedem os condôminos de instalar a referida tela nas suas janelas e sacadas. Contudo, tal medida é equivocada, visto que aumenta a possibilidade de que os residentes no imóvel sejam afetados por doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, como a dengue, a zika e a chikungunya.

Ao mesmo tempo, a proposição assegura o direito dos moradores de usarem e fruïrem de todos os espaços de seus imóveis e preservar a vontade soberana da maioria dos condôminos, que poderá em assembleia definir os critérios e padronizar as telas a serem instaladas.

Especialistas defendem que uma das medidas mais simples e efetivas contra o mosquito *Aedes* é a instalação de telas protetoras. Tal ação foi fundamental, inclusive, para ajudar países a vencer doenças como a malária.

Peço a esta Casa de Leis que analise e aprove o projeto em tela, protegendo o interesse público carioca.